



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/PMCSA-SMCRSP/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA- SMCRSP/2018**  
**CONTRATO Nº 001/PMCSA- SMCRSP/2019**

*Empresas  
Secretaria  
OK*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL E AMPLIAÇÃO DE LÓCULOS E OSSUÁRIOS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representada por seu secretário, **Jeferson Timóteo de Lima**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.983.272 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.336.004-89, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com endereço na Rua Manoel Azevedo, nº 517, Iputinga, Recife/PE, CEP. 50.670-020, telefone (81) 3454-5504, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Rômulo Cordeiro dos Santos Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.898.523 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.406.304-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Concorrência Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa de Engenharia Especializada para Execução de Manutenção Geral e Ampliação de Lóculos e Ossuários dos Cemitérios Públicos, no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, conforme especificações contidas na Concorrência nº 006/PMCSA-SMCRSP/2016 seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 90** – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade: 9100** – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Administração Direta; **Função: 15** – Urbanismo; **Subfunção: 451** – Infra Estrutura Urbana; **Programa: 97** – Cemitérios Públicos; **Atividade: 1.198** – Construção, Reforma ou Ampliação do Cemitério; **Elemento de Despesa: 44.90.39.16**; **Reduzido: 589**; **Fonte: 01**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de R\$: 1.850.528,38 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, nos termos do item 14 – subitem 14.3 do Edital.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em 330 (trezentos e trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A ordem de serviços para execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviços, deverá iniciar os serviços imediatamente.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, proposta da empresa, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

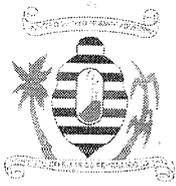
**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, **designa o servidor:** Sr. Ebenézer Gomes Marinho (Engenheiro Civil) – CREA nº 24.072-D/PE, Matrícula nº 31.466, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está (ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele (s) a ser (em) subcontratado (s), para aprovação pela contratante.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a devida fiscalização (mediação) realizada por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, podendo o pagamento ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo** – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

**Parágrafo Quarto** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 006/PMCSA-SMCRSP/2018 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Segundo** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Executar os serviços conforme especificações da Concorrência nº 006/PMCSA-SMCRSP/2018 e de sua proposta;

**Parágrafo segundo** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**Parágrafo Quinto** – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

**Parágrafo Sexto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

**Parágrafo Sétimo** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**Parágrafo Oitavo** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**Parágrafo Nono** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Parágrafo Décimo** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

**Parágrafo Segundo** – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$ , onde: **Pr** = Preço reajustado.

**Io** = Preço inicial.

**Ir** = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do ultimo reajustamento concedido.

**Io** = Índice do Custo Nacional a Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38(terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

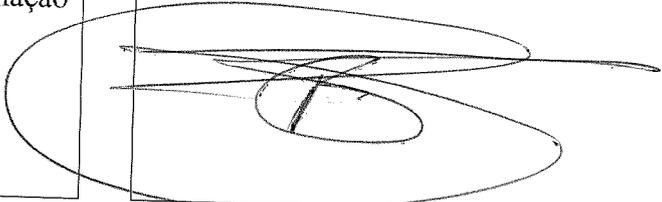
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

*Jefferson T. de Lima*  
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos  
Mat.: 46.861

**CONTRATADA: L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**



**L & R Santos Construções Ltda.**  
**Rômulo Cordeiro dos Santos Filho**  
Diretor Sócio



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**FISCAL DO CONTRATO:**

*Egle*  
Ebenézer Gomes Marinho  
Engenheiro Civil  
CREA: 024072/DIPE  
PMCSA - Mat. 31.466

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*Carlos Eduardo Nascimento*  
Carlos Eduardo Nascimento  
SCRSP - Setor Financeiro  
Mat. 43.285

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

*Aymán Guedes da Silva*  
Aymán Guedes da Silva  
108.482.934-79



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>CONTRATADA</b>
Contratação de empresa de Engenharia Especializada para Execução de Manutenção Geral e Ampliação de Lóculos e Ossuários dos Cemitérios Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE	R\$ 1.850.528,38	<b>L &amp; R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA</b>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: L & R SANTOS CONSTRUÇÕES  
LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 001/PMCSA-SMCRSP/2019**, **Processo Administrativo n° 207/2018**, **Processo Licitatório n° 066/PMCSA-SMCRSP/2018** **Concorrência n° 006/PMCSA-SMCRSP/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa de Engenharia Especializada para Execução de Manutenção Geral e Ampliação de Lóculos e Ossuários dos Cemitérios Públicos, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa**: **L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.408.234/0001-11, com endereço na Rua Manoel Azevedo, n° 517, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-020, **Valor Total n° 1.850.528,38**, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de janeiro de 2019.

**JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA**

Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**Publicado por:**

João Pessoa da Silva Filho

**Código Identificador: DA75915F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/02/2019. Edição 2270

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>